



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 189 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2012

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 330/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata MARISTELA FRIZZO ENRIQUEZ, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 311/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 181 de 04/10/2012, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.

Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 12.710, de 29 de agosto de 2012.

MARIA EMILIA BUENO MACHADO

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de outubro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

#### ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 32/2012

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 8 de novembro do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade a distância, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº 6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 15h às 16h, no mencionado dia, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos,

entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcos dos Santos Antunes, diretor de secretaria substituto da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 15 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 35/2012

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 23 de novembro do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, nas Varas do Trabalho do Foro de Rio Verde, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº 6/2011, para o que fica cientificado os excelentíssimos juízes titulares das referidas unidades judiciárias.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 15h às 16h, no mencionado dia, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcos dos Santos Antunes, diretor de secretaria substituto da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 15 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 33/2012

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 13 de novembro do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de

Porangatu, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº 6/2011, para o que fica cientificado a excelentíssima juíza titular da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 15h às 16h, no mencionado dia, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcos dos Santos Antunes, diretor de secretaria substituto da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 15 de outubro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

#### DIRETORIA GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 269/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do PA Nº 2178/2012,

R E S O L V E:

Designar o servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e ADOLFO MEDEIROS, Diretor da Divisão de Licitações e Contratos, para participarem da reunião de Diretores de TI e Assessores de Licitações, que ocorrerão concomitantemente ao encontro do COLEPRECOR, no período de 23 a 25 de outubro de 2012, na cidade de Campinas-SP, autorizando os respectivos deslocamentos àquela localidade, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de outubro de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2012

SÚMULA Nº 22

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a

presença dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente e relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exm<sup>o</sup> Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, justificadamente; Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias; e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, apreciando os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados nos autos dos processos n<sup>os</sup> 0000469-72.2011.5.18.0151 (suscitante 2<sup>a</sup> Turma e suscitadas 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Turmas) e 0001645-21.2011.5.18.0011 (suscitante 1<sup>a</sup> Turma e suscitadas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Turmas), RESOLVEU, por maioria, vencido parcialmente quanto ao mérito e no que concerne ao texto redacional, o Exm<sup>o</sup> Desembargador Elvecio Moura dos Santos, aprovar a SÚMULA Nº 22, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 22 - REGIMES DE PRONTIDÃO E SOBREAVISO. HORAS EXCEDENTES AO LIMITE LEGAL. INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. Os regimes de sobreaviso e prontidão têm natureza e regramento diversos do tempo à disposição do empregador previsto pelo art. 4<sup>o</sup> da CLT, o que afasta a incidência do inciso XVI do art. 7<sup>o</sup> da Constituição Federal. Sendo assim, a extrapolação dos limites legais para sua duração, previstos pelos §§ 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do art. 244 da CLT, não implica o pagamento das horas excedentes como extras.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 89/2012

SÚMULA Nº 23

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup> Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente e relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exm<sup>o</sup> Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, justificadamente; Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias; e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do processo nº 0001273-13.2012.5.18.0181, em que é suscitante a Egrégia 2<sup>a</sup> Turma e suscitadas as Egrégias 3<sup>a</sup> e 1<sup>a</sup> Turmas, RESOLVEU, por maioria, vencido o Exm<sup>o</sup> Desembargador Paulo Canagé de Freitas Andrade, aprovar a SÚMULA Nº 23, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 23 - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS. A indenização por tempo de serviço

prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2012

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente e relator, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, justificadamente; Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias; e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 001379/2012 - MA 42/2012, da Escola Judicial - Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento - Seção de Jurisprudência e Legislação, RESOLVEU:

Art. 1º Revisar as súmulas nºs 1, 3, 4, 13, 15 e 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA Nº 1 SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MOMENTO OPORTUNO. Os cálculos são parte integrante da sentença líquida e, por isso, o meio adequado para se impugná-los é o recurso ordinário (art. 895, I, da CLT), sem prejuízo de anterior oposição de embargos de declaração contra a sentença nos casos previstos no art. 897-A da CLT. Dessa forma, não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Conseqüentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe mais discutir os cálculos em fase de execução, pois a parte já teve oportunidade de exaurir a questão na fase de conhecimento."

"SÚMULA Nº 3. INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373, da SBDI-I, do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato."

"SÚMULA Nº 4. MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I - A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, desde que regular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito, seja expresso. II - O mandato tácito posterior não revoga mandato expresso anterior,

subsistindo os poderes de representação tanto aos mandatários investidos de poderes expressos, quanto aos investidos de poderes tácitos que compareceram posteriormente."

"SÚMULA Nº 13. PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE. É inaplicável ao processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC, porque a matéria nele tratada possui disciplina própria na CLT." Votaram vencidos, pelo cancelamento da súmula, os Exm<sup>os</sup> Desembargadores Daniel Viana Júnior e Paulo Canagé de Freitas Andrade, e pela manutenção do inteiro teor do texto originário o Exm<sup>o</sup> Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

"SÚMULA Nº 15. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE. I - Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída. II - A decisão que acolhe a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa e comporta o manejo de agravo de petição, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução. Ao contrário, a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, conforme art. 893, § 1º, da CLT."

"SÚMULA Nº 20. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. A multa do art. 477, § 8º, da CLT, só é cabível se, por culpa do empregador, houver efetivo atraso no pagamento das verbas rescisórias, não atraindo a aplicação da penalidade o fato de a homologação não ter ocorrido no prazo do § 6º do art. 477 consolidado." Votaram vencidos, pela manutenção da multa, os Exm<sup>os</sup> Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Paulo Canagé de Freitas Andrade.

Art. 2º Por maioria, vencidos os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Paulo Canagé de Freitas Andrade, cancelar a Súmula 21.

"SÚMULA Nº 21. ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS EMPREGADOS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. CRITÉRIO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO. (Cancelada). Para o correto enquadramento sindical dos empregados das usinas de açúcar e álcool é preciso apurar a natureza da atividade desenvolvida pelo empregado. Assim, se ele desenvolve atividade tipicamente rural, será considerado rurícola, não se aplicando a ele as normas coletivas celebradas com o sindicato dos industriários."

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 92/2012

Promove, pelo critério de merecimento, a Exm<sup>a</sup> Juíza do Trabalho Substituta Maria das Graças Gonçalves Oliveira à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup> Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm<sup>os</sup> Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Vice-Presidente, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos

Santos, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Paulo Canagé de Freitas Andrade, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. Januário Justino Ferreira, consignada a ausência dos Exmºs Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, em gozo de férias; e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1835/2012 - MA 55/2012, RESOLVEU, por unanimidade, porém com ressalva de entendimento do Exmº Desembargador Breno Medeiros, promover, pelo critério de merecimento, a Juíza do Trabalho Substituta Maria das Graças Gonçalves Oliveira à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, única magistrada inscrita pertencente à primeira quinta parte dos Juizes Substitutos mais antigos do TRT da 18ª Região.

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2012

Contratação de empresa especializada para efetuar o serviço de sonorização, transmissão e filmagem de cursos e solenidades promovidas por este Tribunal, conforme as especificações e condições contidas no Edital.

Data da Sessão: 31/10/2012, às 10:00 horas.

O edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou pelo Telefax (62) 3901.3530.

Breyner Rodrigues da Silva

Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EVENTO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

Comunicamos a reabertura do prazo para apresentação de propostas referente ao Pregão Presencial nº 011/2012, que tem como objeto contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para a elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO no âmbito deste Tribunal, em face de alteração de condições habilitatórias, em especial subitens 5.1.11 e 5.1.12 do Edital.

Data da Sessão: 30/10/2012, às 10:00 horas

O novo edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.  
Maísa Bueno Machado  
Pregoeira

---